



Fla. 62  
Proc. 49190  
C.M. [signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 762

De 1º de Junho de 1.990

Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos constante da Lei nº 757/90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 31 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A ESCALA DE VENCIMENTOS constante da Lei Municipal nº 757, de 18 de Maio de 1.990, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAU"A"</u>	<u>GRAU"B"</u>	<u>GRAU"C"</u>	<u>GRAU"D"</u>	<u>GRAU "E"</u>
01	6.280,00	7.880,00	8.380,00	8.880,00	9.380,00
02	7.740,00	8.340,00	8.840,00	9.440,00	10.340,00
03	8.300,00	8.900,00	9.400,00	10.100,00	10.800,00
04	8.760,00	9.260,00	9.960,00	10.560,00	11.260,00
05	9.120,00	9.820,00	10.420,00	11.220,00	12.220,00
06	9.150,00	9.850,00	10.650,00	11.450,00	12.350,00
07	9.240,00	9.940,00	10.740,00	11.540,00	12.440,00
08	9.400,00	10.000,00	10.800,00	11.700,00	12.600,00
09	9.630,00	10.230,00	11.030,00	12.130,00	12.830,00
10	10.620,00	11.620,00	12.720,00	13.620,00	14.920,00
11	11.480,00	12.580,00	13.480,00	14.780,00	16.180,00
12	11.640,00	12.740,00	13.940,00	15.140,00	16.440,00
13	11.800,00	12.900,00	14.000,00	15.300,00	16.500,00
14	12.160,00	13.060,00	14.060,00	15.360,00	16.560,00
15	12.320,00	13.120,00	14.220,00	15.520,00	16.820,00
16	13.780,00	15.080,00	16.480,00	18.080,00	20.080,00
17	14.340,00	15.640,00	17.040,00	18.440,00	20.340,00

---

MÉDICO ..... Cr\$ 162,00 p/hora  
DENTISTA ..... Cr\$ 156,00 p/hora  
ADVOGADO ..... Cr\$ 162,00 p/hora

---



Fl.	02
Proc.	49/90
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - O aumento salarial na Escala de Vencimentos acima é concedido à título de antecipação salarial, cujos índices de aumento serão absorvidos no caso de eventual dissídio coletivo ou reajuste definitivo do pessoal do Município na data base/ de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica instituída a data-base a partir de 1º de Agosto de 1.989.

Artigo 3º - O Médico horista que cumprir horário integral terá direito a uma gratificação correspondente a Cr\$ 101,85 por hora trabalhada.

Artigo 4º - O Dentista horista que cumprir horário integral terá direito a uma gratificação correspondente a Cr\$ 99,78 / por hora trabalhada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.990.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 1º dia do mês / de Junho de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).

*[Signature]*  
NOVENIO PAVAN  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

*[Signature]*  
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI  
Secretário Municipal